

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL
DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**

Aviso n.º 8290/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Sequeira Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 97/03.1GBSCD, pendente neste Tribunal contra os arguidos Carlos Miguel Dias Pereira, casado, nascido a 11 de Dezembro de 1973, filho de José Pereira e de Ilda da Conceição Dias, natural de Ovoa, concelho de Santa Comba Dão e Lindita Berisha Bashkim, filha de Bashkim e de Lijana, natural de Tirana, Albânia, nascida a 29 de Janeiro de 1977, ambos com último domicílio conhecido na Rua Doutor Fortunato Vieira das Neves, 2.º, direito, 3420 Tábua, por se encontrarem acusados da prática de um crime de furto, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documentos, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, um crime de falsificação de documentos, na forma continuada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 2, 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, um crime de burla, na forma continuada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 2, 217.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de uso de documento de identificação alheio, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 261.º, n.º 1, do C. Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Figueiredo*.

**TRIBUNAL DA COMARCA
DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

Aviso n.º 8291/2006 — AP

A Dr.ª Graça Maria Valga Martins, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Santa Cruz das Flores, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/02.5PBSCF, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Koylyak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Junho de 1974, titular do passaporte n.º AM826906 com último domicílio conhecido na Zona Industrial Boqueirão, Santa Cruz das Flores, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, na pena de um ano de prisão, cuja execução, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do mesmo código, suspende pelo período de dois anos, foi ainda condenado no pagamento das custas do processo, a taxa de justiça foi fixada em uma UC, a que foi acrescida em 1%, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 423/91, de 29 de Dezembro, e a procuradoria em 1/4 dessa taxa, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *J. António D. Maia*.

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA
CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SANTA MARIA DA FEIRA**

Aviso n.º 8292/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 724/03.0PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino da Silva Barbosa, filho de José de Jesus Barbosa e de Maria Lopes da Silva, natural de Sandim, Vila Nova de Gaia, nascido em 12 de Maio de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10793828, com domicílio na Travessa de Gende, 137, Sandim, 4415-824 Vila Nova de Gaia, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006 nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

Aviso n.º 8293/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2269/93.6TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Coelho de Melo, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, nascido em 18 de Dezembro de 1932, casado, titular do bilhete de identidade n.º 284128, com domicílio na Rua das Agradas, Lamas, 4535 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

Aviso n.º 8294/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum Singular, n.º 118/04.0TAVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Dias Leite Ribeiro, filha de Mário Ferreira Leite e de Adelina Dias de Sousa, nascida em 18 de Fevereiro de 1980, casada, com domicílio na Rua da Giesteira, Edifício Horizonte, 2.º-D, frente, 4520 São João de Ver, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas anterior a 2 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8295/2006 — AP

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, nos Processos Comuns (tribunal singular), n.º 1859/96.0TBVFR (ex. processo n.º 518/95) e 223/96, pendentes neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, natural de Conceição, Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, titular da identificação fiscal n.º 106133152, do bilhete de identidade n.º 114846 e da licença de condução n.º E-42285-0, com domicílio na Rua Rososine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, Apartado 1203 Cep 54410-310 Bairro Piedade Jaboatão dos Guararapes, Pe, Recife, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido pelo artigo 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmencita Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso n.º 8296/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1811/04.3TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Madruga Marques, filho de Mário Carlos Ferreira Marques e de Oflíia Adelaide Caraça, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10632583, com domicílio na casa abandonada, junto à «Coziespaço», Estrada da Estação Vale de Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2005, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

Aviso n.º 8297/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 389/96.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Faustino Vasconcelos Taxa, filho de Faustino Lopes Taxa e de Rosa Valente Vasconcelos, natural de Portugal, Torres Novas, São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 428838, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, 2065 Alcoentre, o qual foi em 28 de Junho de 1999, por acórdão condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado em cúmulo jurídico das penas em que foi condenado, na pena única

de 13 anos e seis meses de prisão e duzentos dias de multa à razão diária de 1000\$, já transitado em julgado, pela prática de um crime de burla qualificada, por factos ocorridos entre 1992 a 1995, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, por factos ocorridos entre 1992 a 1995, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e 2.º do Código Penal, um crime de receptação, por factos ocorridos entre 1992 a 1995, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

Aviso n.º 8298/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 265/03.6TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Raoui Hakim, filho de Moahmed e de Fatina, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1973, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 60, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, praticado em 10 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

Aviso n.º 8299/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/98.0PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Anjos Maia Samuel, filho de Joaquim Mateus Samuel e de Maria Gabriela Vieira Maia, nascido em 5 de Março de 1972, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

Aviso n.º 8300/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 781/03.0TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Fernando Neves Parreira Vasconcelos, filho de José Maria Parreira Vasconcelos e de Maria Germana da Silva Neves Parreira, natural de Portugal, Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6988272, com domicílio na Rua